

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.804, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Proj. Lei nº 97/19 – Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Estabelece a possibilidade de defesa contra autuação Municipal por infração de trânsito por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º -** A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito poderá ser feita através do sítio online, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente.
- § 1º** O sistema permitirá:
- I- A realização de cadastro do usuário;
 - II- Apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997);
 - III- Interpor Recursos.
- § 2º** Fica facultado a apresentação de defesa contra autuação municipal por infração de trânsito por meio de processo presencial.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de maio de 2020.